



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.358, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.188, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;

- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.188, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.164, de 20 de julho de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de exclusão do serviço de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) do Município de Bonito de Minas, do serviço CAPS I do Município de Chapada do Norte, do serviço CAPS I de Lagoa Dourada, CAPS II do Município de Mantena e Caps Infante Juvenil do Município de Ipatinga, conforme as solicitações e informações apresentadas pela Superintendências Regionais de Saúde de Coronel Fabriciano, Diamantina, Governador Valadares, Januária e São João Del Rei enviadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG por meio do Processo SEI: 1320.01.0080629/2020-86;

- a necessidade de inclusão do serviço Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) do Município de Nanuque e Unidade de Acolhimento Adulto do Município de Sete Lagoas, conforme as solicitações e informações apresentadas pela Superintendências Regionais de Saúde de Sete Lagoas e Teófilo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Otoni enviadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG; através do processo SEI: 1320.01.0080629/2020-86;

- a necessidade de alteração da modalidade do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Campestre de CAPS I para CAPS II, conforme solicitação por do processo SEI: 1320.01.0087054/2020-47; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 272ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de março de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.188, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos Termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.358, DE 17 DE MARÇO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.445, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.164, de 20 de julho de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.358, de 17 de março de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.188, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.164, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se a:

I - exclusão dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS I) dos Municípios de Bonito de Minas e CAPS II de Mantena, por terem sido habilitados pelo Ministério da Saúde;

II - exclusão do CAPS Infanto Juvenil (CAPS i) do Município de Ipatinga, por ter sido habilitado pelo Ministério da Saúde;

III - exclusão do CAPS I do Município de Chapada do Norte e serviço CAPS I de Lagoa Dourada, que não estavam em funcionamento; e

IV - inclusão do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), do Município de Nanuque e da Unidade de Acolhimento Adulto, do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Os recursos para a complementação do Município de Campestre e para os dispositivos: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) do Município de Nanuque e Unidade de Acolhimento Adulto do Município de Sete Lagoas, perfazem um acréscimo total de R\$ 697.035,00 (seiscentos e noventa e sete mil e trinta e cinco reais), que correrão por conta da dotação orçamentária: 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1 Fonte: Tesouro Estadual. Unidade Executora: 1320074.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.445, DE 17 DE MARÇO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.445, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.164, DE 20 DE JULHO DE 2020” (nr)

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR SERVIÇO EM FUNCIONAMENTO
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR PARCELA**

Serviço	Valor do Incentivo Financeiro
Centro de Atenção Psicossocial I	R\$ 113.220,00
Centro de Atenção Psicossocial II	R\$ 132.345,00
Centro de Atenção Psicossocial III	R\$ 336.536,00
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II	R\$ 159.120,00
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III	R\$ 420.000,00
Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil	R\$ 128.520,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT II	R\$ 80.000,00
Unidade de Acolhimento Adulto – UA-A	R\$ 100.000,00

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO, COM SERVIÇOS
DA RAPS EM FUNCIONAMENTO, AGUARDANDO HABILITAÇÃO, COM
PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO
DE POLÍTICAS EM SAÚDE (SAIPS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
ÁGUA BOA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
ANDRELÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
ARAGUARI	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 385.560,00
ARAXÁ	CAPS AD II	1	R\$ 477.360,00
ARAXÁ	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 385.560,00
BARROSO	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CAMPESTRE	CAPS II	1	R\$ 397.035,00
CARANDAI	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CARMOPOLIS DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CATUJI	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CONTAGEM	eCR III	1	R\$ 422.400,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORINTO	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
COROMANDEL	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CORONEL FABRICIANO	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 385.560,00
FERVEDOURO	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
GOIABEIRA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
GUANHÃES	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
IAPU	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
IBERTIOGA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
JUIZ DE FORA	SRT II	4	R\$ 960.000,00
LASSANCE	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
MÁRIO CAMPOS	eCR II	1	R\$ 327.600,00
MATEUS LEME	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
MORADA NOVA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
NANUQUE	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
NEPOMUCENO	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
PARA DE MINAS	SRT II	1	R\$ 240.000,00
PASSOS	SRT II	2	R\$ 480.000,00
PONTO DOS VOLANTES	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
SALINAS	CAPS AD III	1	R\$ 1.260.000,00
SERRA DO SALITRE	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
SETE LAGOAS	UAA	1	R\$ 300.000,00
TIMÓTEO	CAPS II	1	R\$ 397.035,00
UBAPORANGA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
UBERABA	SRT II	4	R\$ 960.000,00
TOTAL		42	R\$ 14.510.970,00